

CNPJ: 10.508,935/0001-37



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE REBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE, conforme especificações abaixo:

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS

2.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE E GABINETE DA PREFEITA.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Tal contratação tem a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias do município de Madalena, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos com a aquisição de peças a fim de prolongar a vida útil e dar maior segurança na trafegabilidade dos veículos que compõem a frota das Unidades Gestoras.
- 3.2. A contratação do serviço de reboque é de suma importância, uma vez que o Município de Madalena não dispõe em sua frota de veículos, caminhão (prancha ou guincho/lança) ou outro automóvel similar que possa realizar o serviço de reboque em condições de segurança conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

5.JUSTIFICATIVA DE LOTES PREGÃO ELETRÔNICO:

5.1. DO PARCELAMENTO EM LOTE/GRUPOS

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica ef economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

Haja também que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

A escolha da divisão dos itens em lote/grupos/grupos justifica-se em virtudes das características dos produtos/serviços, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

6. DETALHAMENTO DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA

SAAE-SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

	GAAL-OLIVIQU AUTONOMO DE AGGAL EGGGA										
ITEM	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DE VEICULO							
01	L200	2008	HYQ-4995	MÉDIO PORTE							

SECRETARIA MNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	SECKE I A	aria minicipal i	DE ADMINIO I MAÇAU I	LIMANÇAS
ITEM	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DE VEICULO
01	FIESTA	2012	ORT-9341	PEQUENO PORTE

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000





CNPJ: 10.508.935/0001-37



SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MODELO	ANO	PLACA	TIPO DE VEICULO
CAMINHÃO PIPA	2013	PMH0919	GRANDE PORTE
RETRO ESCAVADEIRA JCB-3C	2012	-	MAQUINA PESADA
GM D20	1996	HVE9839	MÉDIO PORTE
L200 4X4 MITSUBISH	2009	HYY3181	MÉDIO PORTE
PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	2022		MAQUINA PESADA
TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	2022	-	MAQUINA PESADA
	CAMINHÃO PIPA RETRO ESCAVADEIRA JCB-3C GM D20 L200 4X4 MITSUBISH PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	CAMINHÃO PIPA 2013 RETRO ESCAVADEIRA JCB-3C 2012 GM D20 1996 L200 4X4 MITSUBISH 2009 PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV 2022	CAMINHÃO PIPA 2013 PMH0919 RETRO ESCAVADEIRA JCB-3C 2012 - GM D20 1996 HVE9839 L200 4X4 MITSUBISH 2009 HYY3181 PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV 2022 -

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DE VEICULO	
01	CITROEN JUMPER M33M VAN	2013/2014	OSK-1007	MÉDIO PORTE	
02	GM SPIN	2014/2015	PMK-2204	PEQUENO PORTE	
03	FOX CONNECT MB 2018/2019		POO-9016	PEQUENO PORTE	
04	RENAULT KWID 1.0	2022	SAV5J91	PEQUENO PORTE	
05	FIAT PALIO WEEKEND	2006	HXP8H02	PEQUENO PORTE	
06	FIAT SIENA	2021	SBH2A21	PEQUENO PORTE	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<u> 2c</u>	CKETAKIA MIL	<u>INICIPAL DE EDUCAÇA</u>	
ITEM	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DE VEICULO
01	CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ ACELLO 1016	2020	RII3655	GRANDE PORTE
02	SPIN PREMIER CHEVROLET	2019	POI-2B52	PEQUENO PORTE (
03	FIAT DOBLO	2011/2012	OCS-2907	PEQUENO PORTE
04	VW EOD ESCOLAR – 1590	2012	OIO-0655	GRANDE PORTE
05	VW EOD ESCOLAR – 1590	2010	NVD-8314	GRANDE PORTE
06	VW EOD ESCOLAR - PNAT - FUNDEB	2012	OIE-9588	GRANDE PORTE
07	MERCEDES BENZ ÔNIBUS – 1519 ORE	2013	OSV-2664	GRANDE PORTE
08	MICRO ÔNIBUS MARP -	2013	HYC-8142	GRANDE PORTE
09	MICRO ÔNIBUS MARP – SECRETARIA	2013	OSV-2994	GRANDE PORTE
10	MICRO ÔNIBUS MARP – SECRETARIA	2008	HYY-8456	GRANDE PORTE
11	MICRO ÔNIBUS MARP –	2008	HYY-8436	GRANDE PORTE

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

0



CNPJ: 10.508.935/0001-37



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ITEM	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DE VEICULO
01	PATROL CARTEPILAR 120K	2013	-	MAQUINA PESADA
02	MERCEDEZ BENZ 1113	1979	XA8071	GRANDE PORTE
03	PÁ CARREGADEIRA W130 NEU HOLLAND	2014	-	MAQUINA PESADA
04	CLASSIC GM	2008/09	NQQ-8151	PEQUENO PORTE
05	FIAT FIORINO	2008		PEQUENO PORTE
06	CAMINHÃO VW CAÇAMBA PAC	2013/14	OSU-7820	GRANDE PORTE
07	CLASSIC GM	2009/2010	NQY 2947	PEQUENO PORTE
08	S-10	1995/96	HUS 7817	MÉDIO PORTE
09	RETROESCAVADEIRA CASE 4X4	2019	-	MAQUINA PESADA

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	MODELOS	ANO	PLACA	TIPO DE VEICULO
01	CLASSIC LS	2016	PNS-2937	PEQUENO PORTE
02	SAVEIRO RAYTEC AMBULANCIA	2019	PNQ-6424	PEQUENO PORTE
03	MONTANA AMBULÂNCIA	2020	PNT-0G55	PEQUENO PORTE
04	MONTANA AMBULÂNCIA	2014/2015	PMU-7959	PEQUENO PORTE
05	MONTANA AMBULÂNCIA	2020	PNY-3G35	PEQUENO PORTE
06	MONTANA AMBULÂNCIA	2020	POF-8J95	PEQUENO PORTE
07	MONTANA AMBULÂNCIA	2018/2019	POX-6788	PEQUENO PORTE
08	MONTANA AMBULÂNCIA	2018/2019	POZ-9238	PEQUENO PORTE
09	MERCEDES BENZ SPRINTER	2020	POC-5C82	MÉDIO PORTE
10	MONTANA LS AMBULÂNCIA	2015	PNC-4189	PEQUENO PORTE
11	MONTANA GM AMBULÂNCIA	2014/2015	PNG-1317	PEQUENO PORTE
12	PEGEOUT AMBULÂNCIA	2017	POL-9886	PEQUENO PORTE
13	SANDEIRO 1.6	2008/2009	HZA-7037	PEQUENO PORTE
14	FIAT TORO FREEDON	2016/17	POL-2440	MÉDIO PORTE
15	VW GOL 1.0	2019	PNQ-6154	PEQUENO PORTE
16	VW GOL 1.0	2019	PNQ-6184	PEQUENO PORTE
17	VW GOL 1.0	2018/2019	POO-9866	PEQUENO PORTE
18	VW GOL 1.0	2022	SBA4G91	PEQUENO PORTE

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DE VEICULO
01	RENAULT DUSTER	2017	POJ 5620	MÉDIO PORTE

7. DETALHAMENTO DOS LOTES

LOTE 01 - AQUSIÇÃO DE PECAS

		, - v, , , , , , , , , , , , , , , , , ,			70
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U	UNIDADE	ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	MÉDIA DE PERCENTUAL EM DESCONTO%







CNPJ: 10.508.935/0001-37



			CONTRATAÇÃO	
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU SIMILIRES PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO.	UNID	R\$ 580.000,00	
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU SIMILARES PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO.	UNID	R\$ 250.000,00	50/
3	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU SIMILIRES PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO.	UNID	R\$ 365.000,00	5%
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU SIMILARES PARA VEÍCULOS MAQUINAS PESADAS CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO.	UNID	R\$ 300.000,00	

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 1.495.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

LOTE 02 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

	EOIL 02 - MANOILNÇÃO DE VEICOLOS												
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEC. ADM	SEC. SMAS	SEC. SMS	SEC. OBRAS	SEC. SME	SEC. AGRIC	SAAE	GAB	QUANT TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO	HORAS	120	390	960	150	300	50	-	120	2090	R\$ 196,67	R\$ 411.040,30
2	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA MÉDIO PORTE, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO	HORAS	-	200	200	150	50	100	100	150	950	R\$ 226,00	R\$ 214.700,00
3	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO	HORAS	-	-	-	500	800	100		-	1400	R\$ 319,33	R\$ 447.062,00
4	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA MAQUINA PESADA, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO	HORAS	-			500	0	400	The second secon	-	900	R\$ 391,67	352.503,06

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 1.425.300,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos reais)

LOTE 03 - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO

			LU	I II US -	· ALHAL	ININEIA I		ILANCE	HINICIA I	U			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEC.	SEC. SMAS	SEC. SMS	SEC. OBRAS	SEC. SME	SEC. AGRIC	SAAE	GAB	QUANT TOTAL	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇ OS	20	40	160	20	40	0	0	20	300	R\$ 96,67	R\$ 29.001,00
2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	SERVIÇ OS	0	20	24	20	50	50	50	20	234	R\$ 110,00	R\$ 25.740,00
3	SERVIÇO DE ALINHAMENTO PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	SERVIÇ OS	0	0	0	60	80	50	0	0	190	R\$ 150,00	R\$ ⁻ 28.500,00
4	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS DE PEQUENO	SERVIÇ OS	20	50	500	20	40	0	0	0	630	R\$ 56,67	R\$ 35.702,10

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000





CNPJ: 10.508,935/0001-37



	PORTE												
5	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	SERVIÇ OS	0	20	80	20	50	0	50	0	220	R\$ 86,67	R\$ 19.067,40
6	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	SERVIÇ OS	0	0	0	60	80	0	0	0	140	R\$ 103,33	R\$ 14.466,20

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 152.473,33 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)

LOTE 04 - SERVIÇOS DE REBOQUE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEC.	SEC. SMAS	SEC. SMS	SEC. OBRAS	SEC. SME	SEC. AGRIC	SAAE	GAB	QUANT TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE REBOQUE PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	KM	1000	6000	8000	2000	4000	1000	0	1000	23000	R\$ 5,50	R\$ 126.500,00
2	SERVIÇO DE REBOQUE PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	KM	0	4000	2000	2000	50	1000	1000	1000	11050	R\$ 7,00	R\$ 77.350,00
3	SERVIÇO DE REBOQUE PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	KM	0	0	0	5000	10000	1000	0	0	16000	R\$ 11,00	R\$ 176.000,00
4	SERVIÇO DE REBOQUE PARA MAQUINAS PESADAS	KM	0	0	0	5000	0	4000	0	0	9000	R\$ 13,00	R\$ 117.000,00

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 496.850,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os principais serviços de Manutenção Preventiva a serem executados no objeto deste Termo são os relacionados abaixo, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários ou que não estejam previstos no plano de manutenção ou no manual técnico do fabricante:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 1. Sistema completo de suspensão verificações de folgas, batidas, desgastes e estado das borrachas;
- 2. Caixa de direção verificação de folgas e batidas; se hidráulica, observar nível de óleo;
- Sistema de transmissão (semi-eixo, juntas homocinéticas e grupo diferencial rolamentos) verificação de vazamento è estado das Coifas;
- 4. Caixa de marcha- verificação da precisão dos engates; e diferencial
- 5. Sistema de embreagem ajustes e verificação de desgaste excessivo;
- 6. Sistema de freios verificação de vazamentos, desgastes das pastilhas/ lonas, regulagem do freio;
- 7. Sistema elétrico, envolvendo fusível e lâmpada;
- 8. Sistema de regulagem e limpeza dos bicos injetores;
- 9. Sistema de arrefecimento-limpeza completa do sistema;
- 10. Estado da bateria tensão e corrente:
- 11. Lubrificação com graxa branca das dobradiças e fechaduras das portas, do capô e porta-malas, regulagem das portas e verificação dos sistemas de elevação manual/automática dos vidros e espelhos retrovisores (automático ou não);
- 12. Será efetuado o alinhamento, balanceamento das rodas, rodízio das rodas e regulagem dos faróis e cambagem ou serviço equivalente (se necessário);
- 13. Verificar os sistemas de escape braçadeiras e suportes;
- 14. Retirada dos "grilos" e reaperto completo nos veículos;
- 15. Limpeza completa do sistema de ar condicionado (se houver) e verificação da carga de gás. O fluido refrigerante utilizado deverá ser 100% compatível com os componentes de cada sistema. Verificar filtros antipólen (se houver);
- 16. Verificar os níveis e viscosidade de todos os óleos específicos de cada tipo de veículo;
- 17. Verificar o estado de todas as correias dos sistemas específicos de cada tipo de veículo;

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000





CNPJ: 10.508.935/0001-37



- 18. Verificar o funcionamento de todas as lâmpadas piloto, lanternas, faróis e luzes de iluminação internas;
- 19. Verificar o estado da carroceria, procurando pontos de corrosão;
- 20. Verificar a parte de força do veículo, se apresentar ruídos e/ou necessita de reparos.
- 21. E os demais serviços que forem necessários.
 - 8.3. A manutenção preventiva será realizada de acordo com a recomendação feita no manual do fabricante de cada veículo.
 - 8.4. PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os principais serviços de Manutenção Corretiva a serem executados neste Termo são os relacionados abaixo, não sendo excluídos outros que por ventura se fizerem necessários para recuperação das panes ou defeitos:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Serviço de motor completo, incluindo retifica de eixo, bloco e cabeçote;
- 2. Serviço de motor: parcial, com substituição de segmentos e bronze de biela;
- 3. Serviço de cabeçote com enchimento, planejamento, esmerilhamento de válvulas;
- Serviço no sistema de arrefecimento, com substituição de válvula, sensor de temperatura, radiador, mangotes, cano de circulação d'água, bomba d'água.
- 5. Serviço de injeção eletrônica dos sistemas CFI, EFI, MI;
- 6. Serviço de regulagem eletrônica e calibragem de válvulas;
- 7. Serviço de sistema de freio completo;
- 8. Serviço no sistema de freio parcial;
- 9. Serviço de suspensão dianteira completo;
- 10. Serviço de suspensão dianteira parcial;
- 11. Serviço de suspensão traseira completo;
- 12. Serviço de suspensão traseira parcial;
- 13. Serviço de substituição de rolamentos traseiros;
- 14. Serviço de substituição de rolamentos dianteiro;
- 15. Serviço de tração, com substituição das juntas homocinéticas interna e externa; diferencia, com substituição da coroa e pião;
- 16. Serviço de embreagem, com substituição de platô, colar e disco;
- 17. Serviço no sistema elétrico: caixa de fusível, reposição de lâmpadas, lanterna, farol;
- 18. Serviço de alternador, com reposição de peças;
- 19. Serviço de motor de partida, com reposição de peças;
- 20. Serviço de direção hidráulica e mecânica, com reposição de peças: substituição de mangueiras, reparo da caixa;
- 21. Serviço de caixa de macha completo;
- 22. Serviço de caixa de macha parcial;
- 23. Serviço de ar condicionado, com limpeza no sistema, e reposição de gás e peças;
- 24. Serviço de portas, com substituição de calhas, vidro, máquina, trinco interno e externo;
- 25. Serviço de cambagem dianteira;
- 26. Serviço de cambagem traseira;
- 27. Servico de alinhamento de direção;
- 28. Serviço de retirada de vazamento de óleo, com substituição de retentores e juntas;
- 29. Serviço de câmbio, com substituição de peças;
- 30. E os demais serviços que forem necessários;
- 31. Alternador desgastes dos rolamentos e das escovas;
- 32. Motor de partida verificação do desgaste;
- 33. Sistema de arrefecimento do estado da bomba d'água.
- 34. Troca de assessórios totais como: limpadores de para-brisa, espelhos retrovisores, faróis, e etc.
 - 8.5. Os serviços de manutenção corretiva dos veículos com fornecimento de toda a mão de obra necessária compreendem:
 - a) Fornecimento de peças, acessórios e todos os materiais necessários à execução de serviços de reparos, donservação e recuperação dos veículos pesados.

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37

1



CNPJ: 10.508.935/0001-37



- b) Serviços de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos, compreendendo os seguintes serviços, e outros correlatos:
- I Revisão, manutenção E recuperação de sistemas elétricos e eletrônicos em geral.
- II Lanternagem, funilaria, pintura e outros;
- III Capotaria;
- IV Alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem e outros;
- V Revisão, manutenção E recuperação de ar-condicionado e outros;
- VI Recuperação de chassis (desempenamento, solda e outros);
- VII Substituição de vidros, borrachas e outros;
- VIII Serviços de mecânica geral, regulagem e recuperação de: sistema de transmissão, embreagem, caixa de câmbio, diferencial, sistema de direção (mecânica e hidráulica), sistema de freios convencionais e ABS, sistema de arrefecimento do motor, retifica de motores a diesel (desmontagem, montagem, regulagem e outros), sistema de alimentação de combustiveis diesel (bomba injetora e sistema eletrônico a diesel, desmontagem, montagem, testes e outros), sistema de suspensão (dianteira e traseira e outros), analisador de gases;
- c) Outros serviços que se fizerem necessários.

Os serviços de motor e caixa de marcha somente serão autorizados após o término de vigência do prazo de garantia de fabricação dos veículos.

8.6. Os serviços de motor e caixa de marcha somente serão autorizados após o término de vigência do prazo de garantia de fabricação dos veículos.

8.7. OUTROS SERVIÇOS:

Servico de REBOQUE para fim de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento.

9. REFERENCIAL DE PREÇOS

9.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este termo de referência. O valor global está estimado em R\$ 3.569.623,33 (três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

10. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. O objeto desta licitação compreende:
- 10.1.1. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos;
- 10.1.2. Fornecimento de peças em geral e acessórios, elétrica, lanternagem, funilaria e pintura e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação dos veículos referidos a seguir, com ônus para a Contratante;
 - a) A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional aos órgãos/entidades contratantes. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia;
 - b) O prazo de garantia para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos;
 - c) Durante o período da garantia a contratada estará obrigada a substituir o material defeituoso no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor do contrato;

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000





CNPJ: 10.508.935/0001-37



- d) Feita a manutenção de veículo, no ato de sua devolução, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a devolução de todas as peças substituídas;
- e) As pecas substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto pneus e baterias, caso o órgão/ entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção:
- f) A CONTRATADA enviará para a Secretaria requisitante do serviço os códigos/referência das peças e quantitativos de horas a ser utilizada na realização dos serviços (orçamento, para o gestor do contrato, que analisará e aprovará ou não segundo critérios objetivos) a realização dos referidos serviços, bem como as reposições de peças necessárias às manutenções. Essa autorização se dará em caráter expresso (por escrito), em documento próprio da Secretaria requisitante, encaminhado à CONTRATADA (autorização/ordem de fornecimento);
- g) Os orçamentos deverão ser enviados no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a entrada do veículo nas instalações da CONTRATADA, com códigos de serviços e peças individualizados, valores individuais, quantitativos, discrições e o desconto proposto pela CONTRATADA;
- h) Somente fornecer peças, componentes, assessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor (s) do contrato;
- i) A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- j) A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos dos órgãos e entidades contratantes, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os dande causados aos contratantes, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orcamento até a entrega do bem ao final do serviço;
- k) Os servicos de manutenção preventiva básica, constituídos de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e disco de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 1) Acusado o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, esta providenciará no período de até 48 (quarenta e oito horas) o diagnóstico e orçamento prévio dos serviços, o qual serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE.
- m) As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar os veículos nas dependências da Prefeitura Municipal de MADALENA para iniciar os serviços solicitados.
- 10.1.3 A Licitante Contratada do certame deverá ter/manter/instalar unidade (sede ou filial) apta a FORNECER e EXECUTAR os serviços, localizada na sede do município do Madalena - CE.
- A cláusula exposta é justificada em face da economicidade do erário público em fazer a manutenção da frota na sede do município. Isso porque, ao exigir que a licitante contratada tenha unidade ou filial na sede do município, o município garante que a manutenção dos veículos será realizada de forma mais rápida e eficiente.
- Com uma unidade ou filial na sede do município, a licitante contratada terá acesso a uma infraestrutura adequado

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000





CNPJ: 10.508.935/0001-37



para a manutenção dos veículos, incluindo oficinas, peças e mão de obra qualificada. Isso permitirá que a manutenção seja realizada de forma mais rápida e eficiente, evitando transtornos para os usuários da frota.

- Além disso, a exigência de unidade ou filial na sede do município também reduz os custos de transporte dos veículos para a manutenção. Isso porque, com a manutenção sendo realizada na sede do município, os veículos não precisam ser transportados para outras localidades, o que representa uma economia de recursos públicos.
- A seguir, são apresentados alguns beneficios da manutenção da frota na sede do município:
- Redução do tempo de indisponibilidade dos veículos: A manutenção realizada na sede do município é mais rápida e
 eficiente, o que reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos. Isso significa que os veículos estarão disponíveis
 para uso pelos usuários por mais tempo, o que impacta positivamente a qualidade dos serviços prestados pelo
 município.
- Redução dos custos de transporte: A exigência de unidade ou filial na sede do município reduz os custos de transporte dos veículos para a manutenção. Isso representa uma economia de recursos públicos que pode ser utilizada para outros fins.
- Melhora da qualidade da manutenção: A licitante contratada que possui uma unidade ou filial na sede do município tem acesso a uma infraestrutura adequada para a manutenção dos veículos, incluindo oficinas, peças e mão de obra qualificada. Isso permite que a manutenção seja realizada de forma mais eficiente e segura, o que contribui para a durabilidade dos veículos.
- Portanto, a cláusula exposta é justificada em face da economicidade do erário público em fazer a manutenção da frota na sede do município.

10.1.4. OUTROS SERVIÇOS:

• Serviço de REBOQUE para fim de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

11.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços a serem executados pela futura CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias sem limite de quilometragem, contados a partir de sua realização;
- 12.2. A anotação referente aos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela futura CONTRATADA en documento à parte, que será entregue à CONTRATANTE a cada serviço realizado, quando da liberação do veículo já retificado.
- 12.3. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.
- 12.4. A futura CONTRATADA fica ciente que a mão de obra a ser utilizada na prestação dos serviços objeto deste Edital de Licitação deverá ser de primeira qualidade, devidamente qualificada e treinada;

13. DOS PREÇOS MÁXIMOS PERMITIDOS E VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO.

- 13.1. Para fins de formulação de proposta, será levado em conta o MENOR PREÇO POR LOTE E MAIOR PERCENTUAL POR DESCONTO oferecido, que incidirá sobre a mão de obra por hora de serviço executado, conforme valores e índices discriminados no Termo de Referência.
- 13.1.1. Deverão ser respeitados, para cada um dos serviços a serem prestados, os valores contidos no Termo de Referência, contida no Anexo 1 deste Edital.

14. DA CONVOCAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO.

- 14.1. A execução dos serviços de oficina em geral, será formalizada por intermédio da expedição de Ordem de Serviço e/ou Ordem de Compras, obedecida a seguinte sistemática pela futura CONTRATADA:
- I Retirada do veículo pela CONTRATADA quando não encaminhado pela própria CONTRATANTE no local onde se encontrar;
- II Avaliação dos defeitos apresentados, registro em orçamento da CONTRATADA, dos serviços e tempo de sua execução.
- III Para cálculo do tempo dos serviços deverá ser adotada OBRIGATORIAMENTE a TABELA TERMO DE REFERENCIA (Anexo 1 deste Edital). A CONTRATANTE, só efetuará o pagamento do número de horas indicados Rua Augusto Máximo Vieira, 80 Centro Madalena CE CEP: 63.860-000





CNPJ: 10.508.935/0001-37



naquela tabela, independentemente do tempo que o contratado demore a executar os serviços;

- IV Indicação dos valores dos serviços, com a respectiva demonstração do tempo de execução do serviço;
- V Caso os preços estejam acima dos preços de mercado, serão solicitados novos orçamentos;
- VI Nos casos em que o serviço a ser executado não conste da TABELA TERMO DE REFERENCIA, será adotado tempo padrão de serviços similares, tanto em sua execução ou complexidades, previamente aprovado pelo fiscal do contrato;

VII - Aprovação do orçamento pelo Secretário Responsável;

- VIII Encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA a fim de que, a partir do recebimento execute os serviços;
- IX Emissão da Nota Fiscal (NF) pela CONTRATADA e encaminhamento da mesma ao fiscal de contrato para que faça a avaliação dos serviços prestados e proceda o encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento junto à unidade contábil-financeira da CONTRATANTE;
- X O licitante vencedor deverá iniciar a execução de cada serviço imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

15. PRAZO DE DURAÇÃO

15.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Madalena/CE, 24 de Outubro de 2023.

FRANCÍSCO DIEGO GOMES PEREIRA SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CRISPIANO BÁRROS UCHOA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DIEGO ROCHA FONSECA SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARA MARÍNA ALVES DA SILVA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MARIA LÚCIA VITORIANO DE LIMA

JOSÉ EURINALDO VIEIRA

SECRETÁRIODE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

MARCOS VENICIO DA SILVA LIMA
DIRETOR DO SAAE

ADRILEA MARCIA CRUZ COSTA CHEFE DE GABINETE



ITEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



VALOR

VALOR

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2410.01/2023 - PE - SRP - PMM

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE REBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE.

QUANT.

					UNIT.	TOTAL
	(conforme anexo I do edital)					
	VALOR TOTAL: R\$	(EM ALGARIS	MO F POR	EXTENSO)		1
	VALOR 101AL. 14					
VALOR T	TOTAL DA PROPOSTA: R\$(EI	1 ALGARISMO E P	OR EXTENS	60).		
Propone	ente:					
Endereç	0:					
CNPJ:						
E-mail:						
Telefone	e: (celular, fax, e-mail)					
Represe conta.	ntante Legal: (nome, nacionalidade, e	stado civil, profiss	são, RG, CP	F e domicílio) Banco, A	gência e nº da
	Validade da Proposta: 60 (essenta) dias, cor	ntados da da	ata de sua em	nissão.	
					A	

(cidade)(UF), ____de_

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000

Identificação do Representante Legal (nome e cargo) Assinatura



III.I.) 1º Modelo de Declaração:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

Ao(A)	
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena	
PREGÃO ELETRÔNICO N°	
DECLARAÇÃO	I
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOF especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publ artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em traba 14 (quatorze) anos.	cada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firm	a a presente, sob as penas da Lei.
(UF), de de	
DECLARANTE III.II.) 2º Modelo de Declaração:	
Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena	
PREGÃO ELETRÔNICO N°	
DECLARAÇÃO	\ X
•	R), DECLARA, para os devidos fins de direito, Município de Madalena, Estado do Ceará, que tem utos a serem ofertados no presente certame licitatório
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firm	a a presente, sob as penas da Lei.
(UF), de de	
DECLARANTE	
DECLARANTE	





CNPJ: 10.508.935/0001-37



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar do presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a	expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
	(UF), de de
	DECLARANTE
III.IV.) 4º Modelo de	e Declaração:
Ao(A)	
Pregoeiro(a) da Pre	feitura Municipal de Madalena
PREGÃO ELETRÔ	NICO N°
DEC	CLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
	(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital)
sediada (endereço	empresa inscrita no CNPJ nº, completo), por intermédio de seu representante legal o(a)
DECLARA , sob as	penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada somo:
() MICRO EMPRESA
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE
	(UF), de de
	DECLARANTE

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

0



CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° PREGÃO ELETRÔNICO N°/2023 - PE - SRP- PMM
VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de assinatura
Ao(s) () dia(s) do mês de de 20 (dois mil e), na sede da Secretaria de do município de Madalena, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços , o(a) Sr(a) , Secretário(a) de, (naturalidade), (estado civil), (Profissão), residente e domiciliado(a) em, Carteira de Identidade nº e CPF nº, e a empresa, com sede em, à Rua, nº, inscrita no CNPJ/MF com o nº e CGF nº, neste ato representada por,
(qualificação), (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em, Carteira de Identidade nº e CPF nº, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023 - PMM, e tendo homologado o processo supra citado, RESOLVE registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE REBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE, tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, MENOR PREÇO POR LOTE E MAIOR PERCENTUAL POR DESCONTO, no certame acima enumerado. As empresas classificadas estão relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata, que será também assinada pelos titulares ou representantes dessas empresas.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto, o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE REBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°/2023 – PE - SRP-PMM, o qual deu origem a esta Ata.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1.A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos que legislação.
2.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4°, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Madalena não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.
2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N°/2023 – PE - SRP- PMM, e são os descritos no mapa de preços anexo à esta Ata.



CNPJ: 10.508.935/0001-37



- **4.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2023 PE SRP- PMM**, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.
- **4.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** ____/2023 **PE SRP- PMM**, pelas empresas detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:
- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;
- f) Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:
- **5.2.** O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a empresa convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do registro de preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.
- **5.3.** Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.
- 5.4. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará por escrito, à Comissão de Licitação.
- 5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços.
- **6.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;
- 7.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/ Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;
- 7.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município;
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirido ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de execução imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da ordem de serviço pela detentora, nos demais casos.

8.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a se

adquirido.

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

0



CNPJ: 10.508.935/0001-37



- **8.2.** As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente, esteja prevista para data posterior a do vencimento.
- **8.3.** Se a qualidade da prestação dos produtos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, os mesmos serão rejeitados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.4.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e assinatura do responsável.
- 8.5. Formalizado o contrato, o contratado deverá disponibilizar o(s) serviços/produto(s) requisitado(s) em até 02 (dois) dias úteis ao recebimento da ORDEM DE COMPRA.
- **8.6.** A execução/aquisição dos serviços/produtos acontecerá **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras ou diretamente na secretaria contratante, pela especificidade do objeto em tela, nos quantitativos solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento do objeto da presente ata se dará:
- **9.1.1.PROVISORIAMENTÉ**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;
- **9.1.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;
- **9.1.3.** O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;
- 9.1.4.O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:
- **9.1.5.**A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- **9.1.6.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 9.1.7.Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, fretè impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;
- 9.1.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;
- **9.1.9.** O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;
- 9.2. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.4. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo contrato;
- 9.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelá contratada, sem ônus para a contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.6. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempendo em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

0



CNPJ: 10.508.935/0001-37



CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. A execução do objeto da presente ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Contratante, ou por quem aquele delegar competência.
- 10.2. A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados, obedecerão o disposto nos itens abaixo:
- **11.2.** Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.
- **11.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 1 Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do município, quando:
- a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;
- II Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:
- **a.**A Detentora do registro não atender a convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.
- b.A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c.A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d.Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar à baixá-los;
- f.Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- III Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesas da secretaria contratante, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:
- a. Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;
- c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.
- 11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preco registro a partir da última publicação.

(



CNPJ: 10.508.935/0001-37



- **11.5.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.
- 11.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de cancelamento de preço registrado, previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 11.3; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 11.4 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante);
 - a) de1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência:
 - c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.
- 12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.
- 12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.5. As sanções previstas no item 12.1 e inciso III do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública en ilícitos praticados;

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37

virtude de atos



CNPJ: 10.508.935/0001-37



III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 12.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Madalena CE, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Madalena, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas as vantagens e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 057 de 28 de maio de 2014.
- **13.1.1.** Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- **13.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.
- **13.3.** Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.4. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **13.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **13.6.**O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição/execução ou contratação por órgão integrante da ata.
- 13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro do município de Madalena, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatorio que deu origen
a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.
Órgão Gestor do Registro de Precos:

SECRETARIA DE	
CONTRATANTE	
Empresas detentoras do Registro de Preços:	
	••
Empresa:	
Empresa: CNPJ:	
•	
CNPJ:	



CNPJ: 10.508.935/0001-37



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023 - PE - SRP - PMM

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023 - PMM

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

04.	SECRETARIA	MUNICIPAL DA
SE	CRETÁRIO(A):	









CNPJ: 10.508.935/0001-37

PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2023 - PE - SRP - PMM

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023 - PMM

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RG:

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BANCO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

CPF:





CNPJ: 10.508.935/0001-37



PREGÃO ELETRÔNICO N°___/2023 - PE - SRP - PMM

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023 - PMM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR	VALOR
					UNIT.	TOTAL
	(conforme anexo I do edital)				AU. 1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·





CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
	MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DA
	SECRETARIA DE COM A EMPRESA, PARA O
	FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
Bairro Centro, Madalena – Ceará, inscrita no CNPJ ato representada pelo(a) Senhor(a), Sec residente e domiciliado(a) à Rua/Av, ins no final assinado, doravante denominado de CON, inscrita no CNPJ sob o nº e li (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civ no CPF sob o Nº e Carteira de Identida entre si o presente CONTRATO oriundo de negocia que fazem mediante as cláusulas e condições a seg	o público interno, estabelecido à Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80, sob nº e CGF, através da Secretaria de, neste cretário(a) de, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), crito(a) no CPF sob o nº e Carteira de Identidade, TRATANTE e do outro lado a empresa, com sede na nascrição Estadual, representada pelo(a) Sr(ª), il), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua, inscrito(a) ide Nº, doravante denominada de CONTRATADA, firmam ção comercial firmada através de Licitação, na modalidade Pregão, o uir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGA	\L
FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93, E SUAS ALTER DEZEMBRO DE 2006 - LEI Nº 10.520/02, DE 17/0 DE 23/01/2013 - DECRETO MUNICIPAL Nº 057 DE	O Eletrônico, Nº/2023 - PMM, em conformidade com a LEI AÇÕES POSTERIORES; - LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE 17/2002 - DECRETO Nº 5.450, DE 31/05/2005 - DECRETO Nº 7.982, E 28 DE MAIO DE 2014 - DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a s.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	
2.1. Constitui obieto do presente instrumento o REC	HOTOG DE DDEGGO DADA EHTHDA E EVENTHAL AGHICICÃO DE
	SISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUE DADA A EPOTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS
PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE R	EBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS
PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE R	EBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS E MADALENA/CE, no qual restou vencedora a contratada, nos itens
PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE R SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DI especificados em anexo, parte integrante do presen	EBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS E MADALENA/CE, no qual restou vencedora a contratada, nos itens te instrumento.
PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE R SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DI especificados em anexo, parte integrante do presen CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO E	EBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS E MADALENA/CE, no qual restou vencedora a contratada, nos itens te instrumento. DITAL E A PROPOSTA
PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE R SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DI especificados em anexo, parte integrante do presen CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO E	EBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS E MADALENA/CE, no qual restou vencedora a contratada, nos itens te instrumento. DITAL E A PROPOSTA aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA,
PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE R SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DI especificados em anexo, parte integrante do presen CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO E 3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado o os quais constituem parte deste instrumento, indepen	EBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS E MADALENA/CE, no qual restou vencedora a contratada, nos itens ite instrumento. DITAL E A PROPOSTA e proposta da CONTRATADA, endente de sua transcrição.
PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE R SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DI especificados em anexo, parte integrante do presen CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO E 3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado o os quais constituem parte deste instrumento, independentes CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE	EBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS E MADALENA/CE, no qual restou vencedora a contratada, nos itens te instrumento. DITAL E A PROPOSTA aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, endente de sua transcrição. E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE R SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DI especificados em anexo, parte integrante do presen CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO E 3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado o os quais constituem parte deste instrumento, indepen	EBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS E MADALENA/CE, no qual restou vencedora a contratada, nos itens te instrumento. DITAL E A PROPOSTA aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, endente de sua transcrição. E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE R SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DI especificados em anexo, parte integrante do presen CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO E 3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado o os quais constituem parte deste instrumento, independentes CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE	EBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS E MADALENA/CE, no qual restou vencedora a contratada, nos itens ete instrumento. DITAL E A PROPOSTA endente de sua transcrição. E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE RESECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DI especificados em anexo, parte integrante do presente contrato está vinculado a su quais constituem parte deste instrumento, independado es quais cons	EBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS E MADALENA/CE, no qual restou vencedora a contratada, nos itens ete instrumento. DITAL E A PROPOSTA endente de sua transcrição. E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE RESECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DI especificados em anexo, parte integrante do presente contrato está vinculado a sua constituem parte deste instrumento, independente contrato está vinculado está vinculado, ou ainda, está está está está vinculado está v	EBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS E MADALENA/CE, no qual restou vencedora a contratada, nos itens ite instrumento. EDITAL E A PROPOSTA aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, endente de sua transcrição. E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO UN previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e
PEÇAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE RESECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DI especificados em anexo, parte integrante do presente contrato está vinculado os quais constituem parte deste instrumento, independado es quais consti	EBOQUE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS E MADALENA/CE, no qual restou vencedora a contratada, nos itens ite instrumento. EDITAL E A PROPOSTA aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, endente de sua transcrição. E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO UN previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e



CNPJ: 10.508.935/0001-37



da Prefeitura Municipal de Madalena, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00h e de 14:00 às 16:00h, nos quantitativos solicitados.

- **5.1.1.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- **5.2.** A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesas;
- **5.3.** Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Madalena, com domicílio à Augusto Máximo Vieira, Nº 80, Bairro Centro, Madalena CE, inscrita no CNPJ nº 10.508.935/0001-37 e CGF nº 06.920.305-9, CEP 63.860-000;

5.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:

- **5.4.1.PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;
- **5.4.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;
- **5.4.3.** O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;
- **5.4.4.**O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- **5.4.5**.A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- **5.4.6.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos:
- **5.4.7.**Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;
- **5.4.8.**Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo, a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento;
- **5.4.9.** O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;
- 5.5. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- **5.6.** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.7. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo contrato;
- **5.8.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- **5.9.** O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação à prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

			O CONTRATO
ri Aliqiii A Q	EYTA IJA W	KILMITIA IS	a cantoria
CLAUGULA G	EAIA-UA VI	IGENUIA D	O CONTINUE

6.1. O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até ____ de ___ de ___ de podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou aquisição;





CNPJ: 10.508.935/0001-37



- **7.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e Recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- **8.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- **8.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.4.**A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- **8.5.** Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato;
- **8.6.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 8.7.A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- **8.10**. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- **8.11.**Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as obrigações do Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000





CNPJ: 10.508.935/0001-37



contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;

- 9.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/ Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;
- 9.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do município;
- 9.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s)Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE			NEOGROOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

l – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

 b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante);

a) de1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alineas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;





CNPJ: 10.508.935/0001-37



III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos

para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

- 11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes, os direitos da Administração Pública, em çaso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos

12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores:

12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; 12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contaços da intimação



CNPJ: 10.508.935/0001-37



comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.Declaramas partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- **13.2.** Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Madalena - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

	Madalena - CE, de de
SECRETARIA CONTRATANTE	
CONTRATADO(A)	

Matter 10

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000



CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO DO CONTRATO Nº							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	/2023 - PMM						

EMPRESA VENCEDORA: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	VALOR TO	DTAL: R\$				

and B